Ofício nº 013/2020 – Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho anexos, para deliberação desta Casa Legislativa, os seguintes projetos de leis:

1. *Concede revisão geral e anual no âmbito do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal;*
2. *Concede reajuste na remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências;*
3. *Estabelece o Piso de Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;*
4. *Acrescenta § 3º ao art. 87 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas.*

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 17 sob o nº 03/2020
ás 16:05 Horas.
Bonf. de Minas - MG 03/02/2020

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
REGINALDO PALMA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
NESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Submetemos à superior deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que "**Acrescenta § 3º ao art. 87 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas".**

2. O art. 87 da Lei nº 452/1992, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos, trata Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família. O § 2º do referido dispositivo possibilita a licença sem prejuízo da remuneração, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) e acima desse prazo, a licença poderá ser concedida, sem remuneração.

3. Assim, a presente proposta pretende possibilitar a prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por até 6 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração, nos casos que exijam internações hospitalares.

4. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020

Acrescenta § 3º ao art. 87 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 87 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas"*, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 87. ...

§ 3º. A critério da Administração, nos casos que exijam internações hospitalares, mediante parecer de junta médica, a Licença poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de fevereiro de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal